



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº. 3.999/PMMA/2017.

**“CRIA GRUPO ESPECIAL DE
TRABALHO PARA MODERNIZAÇÃO DA
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE SUAS
ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO
ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE
SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR;**

Considerando a necessidade de assegurar a melhoria da prestação de serviços essenciais à população;

Considerando a necessidade de promover no âmbito municipal maior justiça fiscal;

Considerando a necessidade de garantir atendimento de melhor qualidade ao contribuinte; e

Considerando a necessidade de aprimorar os instrumentos de ação da Administração Tributária Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criado o Grupo Especial de Trabalho para Modernização da Administração Tributária Municipal, com a finalidade de coordenar todas as ações relacionadas ao desenvolvimento de medidas voltadas ao aperfeiçoamento das capacidades normativa, organizacional, operacional e tecnológica da Administração Tributária Municipal de Ministro Andreazza.

Parágrafo primeiro: O Grupo Especial de Trabalho ficará diretamente vinculado ao Secretário Municipal de Fazenda e terá a coordenação a cargo dos seguintes Servidores:

Coordenador: Maria Cristina Oliosí Amancio, Matrícula nº 8150;

Subcoordenador: Pedro Otávio Rocha, Matrícula nº. 1227;

Parágrafo segundo: O Grupo Especial de Trabalho é composto pelos demais servidores:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

- a) Lucimara Marques Persch; Matrícula nº665 (Recursos Humanos);
- b) Juarez Jose da Silva ; Matrícula nº 1375 (Área de Informática);
- c) Maria Cristina Olios Amancio ; Matrícula nº 8150 (Secretária de Administração);
- d) Valquíia Capeline; Matrícula nº8142 (Área Tributária);
- e) Luzia do Carmo de Oliveira; Matrícula nº276 (Área de Cobrança/Arrecadação);
- f) Roberte Onipotente Andrade Parreira; Matrícula nº8140 (Área de Fiscalização);
- g) Marcus Fabrício Eller; Matrícula nº8136 (Área de Contencioso Fiscal);
- h) Roseane Maria Vieira; Tavares Fontana; Matrícula nº1281(Área de Regularização Fundiária).

Art . 2º. O Grupo Especial de Trabalho, como responsável pela coordenação das ações modernizadoras na Área de Administração Tributária, terá as seguintes atribuições específicas:

I - Identificar e selecionar os principais problemas (e suas causas) existentes na Administração Tributária do Município e que vêm limitando a exploração eficiente do seu potencial de receita, nas seguintes áreas e suas interseções:

- a) Organização e Gestão;
- b) Legislação Tributária;
- c) Cadastros Fiscais;
- d) Lançamento e Arrecadação dos Tributos;
- e) Cobrança Amigável e Judiciária;
- f) Fiscalização;
- g) Anistias, Isenções e Remissões;
- h) Estudos Econômicos - Tributários;
- i) Atendimento ao Contribuinte;
- j) Sistema e Tecnologia de Informação;
- l) Relações intra e interinstitucionais;
- m) Acompanhar, autorizar e fiscalizar a aplicação dos recursos do PMAT;
- n)Regularização fundiária;
- o) Outras áreas correlatas.

II - por e detalhar as iniciativas para o enfrentamento e equacionamento dos problemas identificados, coordenando estudos, levantamentos, a elaboração, implantação e o acompanhamento de medidas internas e de projeto de modernização da administração tributária junto ao BNDES, bem como, a outros órgãos oficiais.

Parágrafo único. O Grupo Especial de Trabalho, observadas as disposições legais e ouvidos os Secretários Municipais de Fazenda e Finanças e de Planejamento e Gestão Pública, poderá recorrer à contratação de serviços de consultoria técnica para realizar tarefas específicas de estudos, levantamentos e pesquisas para apoiar o desenvolvimento das atividades de elaboração e implantação do projeto de modernização da administração tributária.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art . 3º. Os órgãos da Administração Municipal, especialmente a Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria de Administração e Planejamento, e a Assessoria Jurídica, prestarão todo o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades do Grupo Especial de Trabalho.

Art . 4º. Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 3.956/PMMA/2.017, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 28 de novembro de 2017.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal Interno

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município – OAB/RO 1549